



## GABINETE DA VEREADORA DAVINA

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2024

(Vereadora Davina Guerreira)

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA  
ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)

PARA PARECER

EM: 17/06/2024

ASSINATURA

“DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE PESSOAS COM DOENÇAS NEOPLÁSICAS MALIGNAS (CÂNCER), NO HOSPITAL MUNICIPAL E NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ PA.”

AUTORA: DAVINA KELEN R. C. DOS SANTOS

A Câmara Municipal de Tucumã, estado do Pará, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

“Dispõe sobre atendimento prioritário de pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer), no Hospital Municipal e nas unidades de Saúde do Município de Tucumã PA.”

**Art. 1º** Esta Lei disciplina o atendimento preferencial a pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer), para a realização de consultas e exames médicos, na Rede Pública e nos estabelecimentos privados de saúde.

Os pacientes portadores de câncer, deverão ser atendidos imediatamente após a confecção da ficha de atendimento, exceto quando houver casos de emergência onde haja risco a vida imediata.

**Art. 2º** Entender-se-á como sistema de saúde Municipal os Prontos Socorros, Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades, Centro de Saúde e Serviços Odontológicos Municipal.

**Art. 3º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa” aos xxxxxx de xxxxxx dois mil e vinte e quatro.



## JUTIFICATIVA

O diagnóstico precoce contribui para a redução do estágio de apresentação do câncer, tornando maiores a probabilidade de cura, sobrevivência e qualidade de vida do paciente.

O artigo 196 da Constituição da República Federal do Brasil, diz " A saúde é direito de todos e dever do Estado (...)".

O paciente diagnosticado com câncer tem o direito de ser atendido integralmente pelo sistema único de Saúde (SUS), desde os exames para o diagnóstico até o recebimento dos medicamentos e tratamentos completos. Uma das conquistas dos pacientes foi a promulgação da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que ficou conhecida como Lei dos 60 dias, uma vez que a referida lei determina que o tratamento deve ser iniciado em até 60 dias após o diagnóstico.

As pessoas portadoras de câncer necessitam acompanhamento multiprofissional especializado e humanizado, considerando-se a gravidade dos tratamentos e alta taxa de sequelas por tratamento assim como seus familiares que vivem a doença conjuntamente.

Isto posto e certos da compreensão, esta Vereadora solicita aos nobres vereadores que compõem este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Tucumã, 14 de junho de 2024.

**Davina Kelen R. Curcino dos Santos**

Vereadora – MDB

E-mail: [davinakelen@yahoo.com.br](mailto:davinakelen@yahoo.com.br)

WhatsApp: (94) 99165-9223.